



**ATA DE AVALIAÇÃO DE RECURSO DO EDITAL Nº.3563/2024 - TRAJETÓRIAS
CULTURAIS NO CARNAVAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

A Comissão de Seleção para avaliação dos inscritos no Edital nº.3563/2024 - Trajetórias Culturais no Carnaval de Caçapava do Sul, designada pela Portaria nº.26.080 de 19 de abril de 2024, formada pelos membros Gilnei de Jesus Pereira Marques, Jonas Muller, Luis Eduardo Oliveira Zago, Renato Silveira da Rosa, realizou a análise de pedido de recurso interposto pelo Coletivo Cultural Bloco de Carnaval Carnacultura, protocolado na Secretaria de Município da Cultura e Turismo sob o nº. 107 datado de 06/05/2024. Este ato foi realizado no dia 09 de maio de 2024 na Prefeitura Municipal, situada na Rua XV de Novembro, nº.438, centro do Município. A avaliação deste colegiado ocorreu seguindo o que preceitua o Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, que trata da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740 de 2023 e pelo Decreto Municipal nº.5559 de 22/01/2024 e demais legislações pertinentes à Administração Pública.

O Colegiado verificou, junto ao Protocolo da Secretaria, que o Bloco Os Kybeby, não realizou a interposição de recursos, permanecendo inalterada a avaliação que desclassificou a referida inscrição ao benefício por não atingir a pontuação mínima exigida nos critérios de avaliação.

Seguindo o rito deste ato, o colegiado inicialmente expôs os motivos da desclassificação preliminar do Coletivo Bloco de Carnaval Carnacultura. O que trata o edital no art.: **“4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que: [...] II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos”** (grifo nosso). O que trata o item 6.2 **“O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: [...] c) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome,** (grifo nosso) conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV”; O que trata o anexo VI: Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo **“REPRESENTANTE”** como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital”.

A partir da leitura criteriosa do Edital nº.3563/2024, optou-se inicialmente por desclassificar o coletivo Carnacultura, haja visto que na listagem entregue no ato da inscrição, dentro dos prazos estabelecidos pelo edital em tela, ser observado a vedação prevista no item 4.1, inciso II. Desta forma delibera-se que o recurso interposto será indeferido por todos os membros da Comissão de Seleção presentes neste ato, em atenção especial ao que dita o edital da seguinte forma e mérito: no item 6.8: “Contra a decisão da fase de habilitação de documentos, não caberá recurso e em caso de documentação incompleta fica o agente cultural desclassificado do processo”. Considerando que o agente cultural representante do coletivo apresentou junto ao recurso uma completção a primeira listagem do Anexo VI, fica declarado por este colegiado de que a primeira lista já constava o número mínimo exigido pelo certame, e que a inclusão de novos integrantes não extingue a vedação do art. 4, inciso II deste edital. Foi indeferido também em razão do que dita o item 10.8 “Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural”. Sendo assim, ao considerar que esta Comissão, na primeira avaliação, se deteve nas palavras do representante” [...] apresentar recurso em relação à desclassificação do nosso projeto, por descumprimento de uma linha do edital”, pelo princípio da fidelidade ao edital, toda e qualquer linha deste edital é considerada para a avaliação e a linha a que se referem no recurso é expressamente uma vedação de participação do certame, incorrendo de desclassificação. Portanto, na fase da avaliação das inscrições não houve erro de julgamento, mas tão somente a aplicação das regras e critérios apontados pelo Edital nº.3563/2024. Esta Comissão de Seleção tratou de avaliar todas as questões pertinentes ao recurso, entendendo a importância da participação de coletivos culturais, que promovem a valorização da diversidade cultural brasileira, no entanto a fase de habilitação é parte de um processo administrativo e que a Administração Pública precisa atender critérios mínimos de seleção e que estes estão expostos neste Edital. Sendo assim, para atender os critérios estabelecidos neste chamamento público, não será acolhido o recurso, sendo mantida a desclassificação deste coletivo, por força de atender a proibidade do certame. Nada mais havendo a constar, encerra-se este ato de avaliação pelos membros elencados na abertura.

Ronalds da Rosa

2

gms m. d. s. o. l. o. e